

DECLARO que o Presente Documento
Está Conforme o Documento Original
P. Presidente da Câmara

LEI Nº 651, DE 17 DE ABRIL DE 1963

Tema: Dispõe sobre a organização mista para a construção e exploração industrial dos serviços de abastecimento público de água e sistema de esgoto sanitário neste município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar e criar no Município uma sociedade anônima de economia mista destinada a planejar, projetar, executar industrialmente serviços públicos de abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários no âmbito deste município, diretamente ou através de entidades especializadas, públicas ou privadas.

Parágrafo Único - O Município participará da sociedade com subscrição de ações ordinárias podendo ceder parte das ações ordinárias podendo ceder parte das ações por ele tomada e outras entidades públicas sempre que se faça necessário assegurar a participação destas entidades no capital da sociedade desde que o Município mantenha o controle da maioria absoluta das ações com direito de votos.

Artigo 2º - A sociedade denominar-se-á "Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato" (S.A.A.E.C.) e terá sede e foro nesta cidade do Crato.

Artigo 3º - O capital da sociedade poderá elevar-se até Cr\$ 100.000.000

PODER LEGISLATIVO

Artigo 4º - Os dividendos que couberem ao Município serão reinvestidos na S.A.A.E.C. como integralização de ações subscritas ou// subscrições de novas ações.

Paragrafo 1º - A integralização das ações subscritas pelo// município será feita ainda com os seguintes recursos:

- I - Fundo Municipal
- II - Auxílio de qualquer natureza que receber para os serviços// de agua e esgotos sanitários.
- III - Quaisquer outros recursos previstos em Lei.

Paragrafo 2º - A integralização das ações tomadas pelo mu// nicípio poderá, também ser feita pelas cessões e transferen// rencias a sociedade de bens e equipamentos do Patrimônio// do Município observando o disposto no Decreto Lei Federal// Nº 2.627, de 26 de setembro de 1.940, quanto a avaliação e processo de transferência de bens e com integral cumprimen// to do Artigo 102, nº 12 da Constituição Estadual.

Paragrafo 3º - Se determinar a integração do capital, su// bscrito pelo o Município pela cessão e transferência de// bens do nosso Município, à sociedade e êsses forem insufi// cientes, o valor restante do capital será integralizado em dinheiro.

Artigo 5º - A Sociedade cuja constituição é autorizada por Lei, fica// assegurada durante o prazo de sua gestão a isenção de to// dos os impostos, tributos e taxas municipais de qualquer// natureza.

CAMARA MUNICIPAL DO CRATO

PODER LEGISLATIVO

Artigo 6º - A Sociedade fixará tarifas dos diversos serviços, podendo justá-los, periodicamente de modo que atendam tanto quanto possível a amortização do investimento, pagamento de custos de operação, manutenção e acúmulo de reservas para funcionamento e expansão (VETADO)

Paragrafo 1º - No cálculo das tarifas a S.A.A.E.C. observará taxa mínima de consumo de água à base de 13m³ por mês (VETADO)

Paragrafo 2º - Serão levados, ainda em consideração:

- I - A destinação doméstica, comercial, industrial ou social da água consumida;
- II - A quantia de água consumida visando ao estabelecimento de tarifas progressivas.

Paragrafo 3º - A taxa de esgoto será fixada tomando-se por base o valor da propriedade ou empresa servida.

Artigo 7º - A Sociedade arrecadará as importâncias devidas pelas prestações de seus serviços.

Artigo 8º - O Prefeito designará por Decreto a Comissão Incorporadora, incumbida de promover a constituição da sociedade.

Artigo 9º - Nos atos constitutivos da sociedade e bem assim nas assembleias gerais o Município será representado pelo Prefeito Municipal ou pela pessoa que desejar.

Artigo 10º - Fica autorizado o Poder Executivo, assim que se organizar (ou) tornar oportuno adotar as medidas necessárias para prover desapropriação de bens necessários ao serviço de abastecimento de água e esgotos sanitários, assim como o tombamento e desapropriação de companhias similares que operam no Município

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO
PODER LEGISLATIVO

Artigo 11º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.000,000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinados a primeira subscrição de ações, do capital da sociedade, pelo o governo Municipal, podendo o Poder Executivo realizar as operações de crédito para esse fim.

Paragrafo 1º - A tesouraria providenciará a cessão de número referente ao crédito especial ora concedido.

Artigo 12º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Crato, 17 de Abril de 1963

Ass. Pedro Felício Cavalcante

Prefeito Municipal

DECLARO que a Presente Fotocópia
Está Conforme o Documento Original
Presidente da Câmara